



PROJETO DE LEI Nº 8039 / 2025

FICA PROIBIDA A REPRODUÇÃO DE MÚSICAS QUE CONTENHAM APOLOGIA À VIOLÊNCIA, AO USO DE DROGAS, AO CRIME, BEM COMO AS DE CUNHO SEXUAL NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a reprodução de músicas que contenham apologia à violência, ao uso de drogas, ao crime, bem como as de cunho sexual nas dependências das escolas da rede municipal de ensino e nas escolas particulares do município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. A proibição prevista no **caput** deste artigo se aplica a todas as formas de veiculação sonora, incluindo, mas não se limitando a:

- I - apresentações culturais e eventos escolares;
- II - intervalos e recreações;
- III - atividades pedagógicas que não tenham como objetivo o estudo crítico do conteúdo musical;
- IV - sistemas de som das instituições de ensino.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela elaboração de diretrizes e orientações para a implementação da proibição.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de sanções administrativas, que podem incluir:

- I - advertências;
- II - suspensão temporária de atividades recreativas;
- III - outras medidas disciplinares a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às atividades pedagógicas destinadas ao estudo crítico e contextualizado das letras musicais, desde que não contrarie o disposto no artigo 1º, e sejam previamente autorizadas pela direção da escola, com a devida orientação de educadores capacitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para a formação de cidadãos conscientes, críticos e preparados para a vida em sociedade. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro e propício ao aprendizado, livre de influências que possam comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos alunos. Diante disso, o presente Projeto de Lei visa proibir a reprodução de músicas que façam apologia à violência, ao crime, ao uso de drogas e às de cunho sexual nas escolas da rede municipal de ensino de Pouso Alegre, garantindo um ambiente educacional mais saudável e adequado à formação das crianças e adolescentes.

A música é uma importante ferramenta de expressão cultural e artística, mas é inegável que certos conteúdos musicais veiculam mensagens que incentivam a violência, a criminalidade e a erotização precoce, fatores que podem impactar negativamente o comportamento e a percepção de mundo dos estudantes. Estudos em psicologia do desenvolvimento indicam que a exposição frequente a conteúdos inapropriados pode contribuir para a naturalização da violência e para a deterioração dos valores morais e sociais.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 17, assegura o direito ao respeito, garantindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos menores, abrangendo a preservação da imagem, da identidade e dos valores sociais. Da mesma forma, a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania. Permitir a reprodução de músicas com conteúdo degradantes nas escolas contraria esses princípios e compromete o papel da escola na formação de cidadãos responsáveis.

O projeto não visa censurar a expressão cultural ou artística, mas sim proteger o ambiente escolar da exposição a conteúdos inadequados para crianças e adolescentes. Para isso, a proposta estabelece que apenas atividades pedagógicas destinadas ao estudo crítico da música poderão utilizar letras com temáticas sensíveis, desde que sejam conduzidas por educadores qualificados e devidamente autorizadas pela direção da escola.

A implementação desta política ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá orientar as escolas sobre a aplicação da norma e garantir sua fiscalização. O descumprimento da medida poderá acarretar sanções administrativas, reforçando a necessidade de comprometimento por parte das instituições de ensino.

Portanto, este Projeto de Lei é uma medida essencial para resguardar o ambiente escolar e garantir que as crianças e adolescentes de Pouso Alegre sejam educados em um contexto que favoreça o respeito, a ética e os bons valores morais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0625MGCP42U1350Y>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0625-MGCP-42U1-350Y

